



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 17/2024

Regulamenta a Contratação Direta no âmbito Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, art 175,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta as hipóteses de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria a contratação direta será precedida de justificativa e ocorrerá quando for contratar qualquer bem ou serviço sem o procedimento prévio licitatório.

Parágrafo único. Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta abrange os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Art. 3º. A responsabilidade pela formalização dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação da Câmara Municipal de Campo Belo/MG é do Agente de Contratação designado pela autoridade competente para tal função, utilizando sistema integrado e/ou modelos pré-estabelecidos para atender as demandas, formalização dos autos de dispensa e inexigibilidade de licitações.

§ 1º. Poderão ser padronizados modelos e regras internas que definam a tramitação dos processos mencionados no “caput” deste artigo e as autoridades competentes para a prática de cada um dos respectivos atos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Competirá:

I – ao Setor requisitante, a elaboração do Documento de Formalização de Demanda

II – à Equipe de Apoio, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa, pesquisa e balizamento de preços e descrição do objeto e outras informações necessárias à formalização do processo de compra direta;

III – ao Setor de Contabilidade, a indicação da fonte de recurso e dotações orçamentárias.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Os processos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação possuirão numeração distinta aos demais processos e iniciarão em primeiro de janeiro e encerrão em 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Procedimento para Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Presencial

Art. 4º. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, será conduzido pelo Agente de Contratação previamente designado.

Art. 5º. Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitarão auxílio à Equipe de Apoio e à Assessoria Jurídica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a compra ou contratação, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;

II - estimativa de despesa;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, ata de registro de preços, se for o caso;

V - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida nesta Portaria;

VI - justificativa da razão e escolha do contratado demonstrando o interesse público;

VII - justificativa de preço;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;

IX - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

X - publicação do ato de ratificação;

Parágrafo único. O parecer jurídico poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação;

II – contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses do art. 8º, inciso IV desta Portaria.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. É responsabilidade do agente público que atuou no processo como Agente de Contratação encaminhar à Assessoria de Imprensa para publicação por esta em até 2 (dois) dias úteis em Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal e demais canais de publicidade, cópia do ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente

Art. 7º. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 5º desta Portaria, o processo será instruído com a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.

Art. 8º. A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II - dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública e aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública, observando os ditames dos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º ao 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

V - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços e fornecimentos contínuos;

VI - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação de:

a) curso de capacitação e assemelhados, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, requeridos por vereadores e/ou servidores cujo custo por agente público seja inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) contratação de publicações em diário oficial e ou jornal de grande circulação;

c) locação ou renovação de locação de bens imóveis que já estejam na posse da Câmara Municipal de Campo Belo.

Art. 9. Para fins de comprovação do disposto no inciso VI do artigo 8º, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo os seguintes autos:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** – proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II** – prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto aos portais eletrônicos oficiais do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado;
- III** – prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- IV** – declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber, e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, além do previsto no art. 9º desta Portaria, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

- I** – se pessoa física ou jurídica, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- II** – se pessoa jurídica, as certidões negatórias de falência e concordata, de regularidade trabalhista e de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dispensada esta última quando se tratar de microempreendedor individual (MEI)

CAPÍTULO III

Procedimento para Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Eletrônica

Art. 11. Serão garantidas a transparência e eficiência nas aquisições diretas realizadas por meio da dispensa eletrônica, observados os canais de publicidade e cadastramento de fornecedores, serviços e produtos.

Seção I

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 12. O Sistema de Dispensa Eletrônica de licitação constitui ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, a ser indicado no edital.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. A plataforma a ser utilizada para processar a dispensa eletrônica de licitação deverá possibilitar a visualização e o detalhamento do processo, tanto por item quanto por fornecedor, acessar as propostas e os anexos, interagir com os fornecedores pelo chat, permitir solicitar e receber documentos, bem comonegociar valores.

Seção II Hipóteses de Uso

Art. 14. A Câmara Municipal de Campo Belo/MG poderá adotar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do “caput” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do “caput” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do “caput” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Para fins de conferência dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo subelemento de classificação da despesa contábil.

§ 3º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente responsável pela ratificação da contratação observará o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III

Formalização do Procedimento Eletrônico e Divulgação

Art. 15. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será no mínimo instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa para período de um ano;

III - manifestação do órgão de assessoramento jurídico quanto a legalidade da contratação ou compra e outros pareceres, se for o caso.

IV - demonstração da existência de recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumido;

V - demonstração do planejamento e existência de recursos financeiros pela fonte de recursos informada;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - justificativa e a razão de escolha do contratado, com fundamentos e prova de vantajosidade para administração pública;

VIII - comprovação e justificativa de preço, se for o caso;

IX - ato de designação de agente de contratação e autorização da autoridade competente para instauração do procedimento;

X - quaisquer outras provas e fundamentos para a legalidade, transparência e interesse público.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários e financeiros, quando da formalização do contrato ou ato equivalente.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e demais meios que possibilitem a publicidade do ato.

§ 3º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 16. A Câmara Municipal fará inclusão no sistema ou plataforma utilizada das seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação detalhada do objeto a ser adquirido ou contratado, não deixando dúvidas quanto à sua identificação e especificação;

II - a quantidade e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o interstício mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. A dispensa de licitação não poderá ter a hora de início superior às 12h00 do dia escolhido para a disputa, tendo em vista que o prazo mínimo da etapa de lances é de 6 (seis) horas, e o processo não pode ultrapassar as 18h00 do mesmo dia.

Art. 18. Em todas as hipóteses estabelecidas nesta Portaria, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 19. O procedimento será divulgado no Portal de Licitações da Câmara, em Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 20. Os demais atos observarão as diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria nº 40/2023 e regulamentações vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Belo/MG, 20 de fevereiro de 2024

Elisson de Assis Casarino
Presidente